**DECLARAÇÃO DE ESCOPO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO INICIAL E PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.**

SUMÁRIO

[1. INTRODUÇÃO 3](#_Toc141893432)

[2. OBJETO 7](#_Toc141893433)

[3. PRODUTOS E ATIVIDADES 8](#_Toc141893434)

[3.1. Produto 1 - Plano de Trabalho e Alinhamento Inicial 9](#_Toc141893435)

[3.2. ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO 10](#_Toc141893436)

[3.2.1. Produto 2 (P2) - Mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais 10](#_Toc141893437)

[3.2.2. Produto 3 (P3) - Avaliação de Riscos e Priorização de Ações 10](#_Toc141893438)

[3.2.3. Produto 4 (P4) - Análise Preliminar de Contratos 11](#_Toc141893439)

[3.2.4. Produto 5 (P5) - Avaliação dos Ativos de Informação 11](#_Toc141893440)

[3.2.5. Produto 6 (P6) - Relatório de Diagnóstico 12](#_Toc141893441)

[3.3. ETAPA 2 – PLANO DE AÇÃO 13](#_Toc141893442)

[3.3.1. Produto 7 (P7) - Estruturação do Programa de Governança da Privacidade 14](#_Toc141893443)

[3.3.2. Produto 8 (P8) - Estruturação ou Atualização do Sistema de Gestão em Segurança da Informação 14](#_Toc141893444)

[3.3.3. Produto 9 (P9) - Conformidade da LGPD das Plataformas Digitais 14](#_Toc141893445)

[3.3.4. Produto 10 (P10) - Atualização de clausulado dos Contratos 15](#_Toc141893446)

[3.3.5. Produto 11 (P11) - Relatório de Plano de Ação 15](#_Toc141893447)

[3.3.6. Produto 12 (P12) – Avaliação de economicidade 16](#_Toc141893448)

[3.4. ETAPA 3 - CAPACITAÇÃO 17](#_Toc141893449)

[3.4.1. Produto 13 (P13) - Capacitação 17](#_Toc141893450)

[4. PRAZO E EXECUÇÃO 18](#_Toc141893451)

[5. RESPONSABILIDADES 19](#_Toc141893452)

[6. CRONOGRAMA 20](#_Toc141893453)

[7. PROPOSTA COMERCIAL 21](#_Toc141893454)

[8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 22](#_Toc141893455)

[9. FORMA DE PAGAMENTO 23](#_Toc141893456)

[10. VALIDADE DA PROPOSTA 24](#_Toc141893457)

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

 A importância da adequação, lastreada no fato de que as pessoas, cujos dados pessoais são tratados pelo ente público e seus órgãos, passam a ter direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados.

O armazenamento e utilização de banco(s) de dados cadastrais mantidos pelo ente público e seus órgãos demandam cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

A LGPD especifica de modo explícito a necessidade de consentimento inequívoco e expresso, assim como estabelece de maneira mais clara o dever dos responsáveis pelo tratamento de informar os titulares dos dados sobre o seu direito de se opor ao tratamento, sobre os meios necessários para que as manifestações de oposição possam ser apresentadas e, ainda, sobre a obrigação dos responsáveis de responderem sem demora injustificada e de motivarem as eventuais recusas (art. 18 e seguintes).

Estabelece ainda que o consentimento será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca (art. 9º, §1º). No art. 5º, inciso XII, o consentimento constitui manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados para determinada finalidade.

Além do consentimento, a lei especifica as hipóteses, ou seja, as bases legais de tratamento de cumprimento de obrigação legal ou regulatória; a execução de contrato; o interesse legítimo; a proteção do crédito; o exercício regular de direitos no âmbito processual; a proteção da vida ou da incolumidade física; a tutela da saúde; e a realização de estudos por órgão de pesquisa, observadas as condições especificadas em cada situação (incisos do art. 7º da LGPD).

No caso de tratamento realizado pelo Poder Público, a LGPD cria uma hipótese específica para autorizar, independentemente do consentimento dos titulares, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à “execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei” (inciso III do art. 7º).

O termo “Poder Público” é definido pela LGPD de forma ampla e inclui órgãos ou entidades dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Assim, os tratamentos de dados pessoais realizados por essas entidades e órgãos públicos devem observar as disposições da LGPD, ressalvadas as exceções previstas na lei. Também se incluem no conceito de Poder Público: (i) os serviços notariais e de registro (art. 23, § 4º); e (ii) as empresas públicas e as sociedades de economia mista (art. 24), neste último caso, desde que (ii.i.) não estejam atuando em regime de concorrência; ou (ii.ii) operacionalizem políticas públicas, no âmbito da execução destas.

O compartilhamento de dados pessoais é a operação de tratamento pela qual órgãos e entidades públicas conferem permissão de acesso ou transferem uma base de dados pessoais a outro ente público ou a entidades privadas visando ao atendimento de uma finalidade pública.

De forma mais específica, a LGPD utiliza o termo “uso compartilhado de dados”, que é definido como a “comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados” (art. 5º, XVI).

O uso compartilhado de dados é um mecanismo relevante para a execução de atividades típicas e rotineiras do Poder Público, a exemplo de pagamento de servidores ou prestação de serviços públicos. A LGPD reconhece essa relevância ao estabelecer, em seu art. 25, que os dados devem ser mantidos “em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado”, visando, entre outras finalidades, “à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral”.

Para a LGPD, a interoperabilidade é condição de uso compartilhado, já que os dados deverão ser mantidos neste formato e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral. A lógica, nesse caso, é que as políticas públicas que envolvem o compartilhamento de dados devem focar na finalidade, e não no órgão que coletou os dados. Em outras palavras, dentro da finalidade que justificou a coleta, diferentes órgãos e entidades públicos poderiam acessar os dados existentes nas bases de dados interoperáveis (uso compartilhado).

Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça-chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvios de finalidades.

A despeito da tecnologia empregada ou tipo de tratamento (o que envolve compartilhamento de dados e seus respectivos receptores), o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve atender, em qualquer caso, ao regime legal da Proteção de Dados. Assim, deve se amparar em uma das hipóteses previstas no art. 7º ou, no caso de dados sensíveis, no art. 11 da LGPD.

Esses dispositivos devem ser interpretados em conjunto e de forma sistemática com os critérios adicionais previstos no art. 23, que complementam e auxiliam a interpretação e a aplicação prática das bases legais no âmbito do Poder Público, inclusive em relação ao compartilhamento de dados entre seus diversos órgãos de atuação. De modo objetivo, estabelecem requisitos que devem ser instrumentalizados tais como: formalização e registro; objeto e finalidade; duração do tratamento; transparência e direito dos titulares; prevenção e segurança; e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de funcionários do ente público, servidores com a expertise e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes, motivo pelo qual justifica-se a presente contratação. Tal fato reforça a justificação da presente contratação, uma vez que a complexidade do mapeamento e elaboração de medidas de adequação ao regime de proteção de dados requer a adoção de medidas por especialistas com reconhecida qualificação para a prestação dos serviços a seguir descritos.

1. OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA objetiva fornecer, aos interessados, subsídios técnicos para que a Proponente (“CONTRATADA”) possa elaborar sua Proposta para oferecer assessoria técnica especializada para DIAGNÓSTICO INICIAL E PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, nos termos delimitados a seguir (“ESTUDOS”).

No âmbito da execução dos ESTUDOS, a CONTRATADA executará um conjunto de atividades com vistas à elaboração de PRODUTOS necessários para o sucesso da etapa de diagnóstico inicial e planejamento da implementação de programa/projeto de adequação à lei geral de proteção de dados (“PROJETO”).

O desenvolvimento dos ESTUDOS, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PRODUTOS E ATIVIDADES

Os produtos deste estudo, serão no total de 11 (onze) e terão as atividades descritas e detalhadas abaixo.

|  |
| --- |
| **QUADROS DE RESUMO DOS PRODUTOS** |
| **PRODUTOS** | **DESCRITIVO** | **PRAZOS DE ENTREGA** |
| **PRODUTO 1** | Plano de Trabalho  | 30 dias após assinatura da OS. |
| **ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO** |
| **PRODUTO 2** | Mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais | 60 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 3** | Avaliação de Riscos e Priorização de Ações | 60 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 4** | Análise Preliminar de Contratos | 90 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 5** | Avaliação dos Ativos de Informação | 120 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 6** | Relatório de Diagnóstico Inicial | 120 dias após assinatura da OS. |
| **ETAPA 2 – PLANO DE AÇÃO** |
| **PRODUTO 7** | Estruturar o Programa de Governança da Privacidade | 120 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 8** | Estruturar ou Atualizar o Sistema de Gestão em Segurança da Informação | 150 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 9** | Conformidade LGPD das Plataformas Digitais | 180 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 10** | Atualização de clausulado dos Contratos | 180 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 11** | Relatório de Plano de Ação | 180 dias após assinatura da OS. |
| **PRODUTO 12** | Avaliação de economicidade | 210 dias após assinatura da OS. |
| **ETAPA 3 - CAPACITAÇÃO** |
| **PRODUTO 13** | Palestra Online de Capacitação | 210 dias após assinatura da OS. |

* 1. Produto 1 - Plano de Trabalho e Alinhamento Inicial

O Produto 1 (P1) consiste em um relatório em que se apresenta a organização do cronograma de trabalho, bem como são detalhadas as atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

Objetivo desta etapa:

* Apresentação do time de trabalho;
* Definição dos pontos de contato;
* Apresentação inicial da organização (organograma, segmentos e áreas de negócio envolvidas);
* Reunião de Partida entre os técnicos/pesquisadores da contratada, que terá por objetivo o início do projeto e objetivos a serem alcançados.

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE/CONTRATADA, havendo abertura e flexibilidade para adequação do cronograma e estratégias de trabalho.

O documento consiste na etapa inicial do projeto, em que se estabelece:

1. A organização da equipe;
2. O planejamento dos trabalhos;
3. Definição das Unidades Administrativas que serão mapeadas e os responsáveis por cada Unidade;
4. O cronograma de execução dos serviços, indicando os principais eventos, atividades necessárias e datas de reuniões;
5. Os principais marcos de tomada de decisão relacionados ao produto, indicando os responsáveis pelas decisões;
6. O cronograma físico-financeiro, apontando os marcos de pagamento.
	1. ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO
		1. Produto 2 (P2) - Mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais

No Produto 2 (P2), serão realizadas entrevistas online com as Unidades Administrativas visando o mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais (ROPAs[[1]](#footnote-1)), bem como a coleta da documentação que suporta estas atividades para análise de risco e apresentar o Relatório de Diagnóstico Inicial.

* + 1. Produto 3 (P3) - Avaliação de Riscos e Priorização de Ações

No Produto 3 (P3), aplicaremos nossa metodologia de avaliação de riscos para avaliar os riscos envolvidos em cada atividade de tratamento de dado pessoal mapeada, considerando os seguintes indicadores:

* Detalhamento do Processo
* Categorias dos Dados Pessoais
* Características do Processo
* Sistemas que suportam o Processo
* Uso de suporte físico
* Transmissão e Compartilhamento dos Dados Pessoais
* Governança
	+ 1. Produto 4 (P4) - Análise Preliminar de Contratos

No Produto 4 (P4) serão avaliadas as minutas padrões aplicados pelo ÓRGÃO/ENTIDADE bem como até ## (##) contratos formalizados mapeados e coletados ao longo das entrevistas, nos processos identificados com o impacto elevado ou alto risco.

A avaliação preliminar de minutas adicionais poderá ser objeto de complementação do escopo da proposta.

Como resultado, o ÓRGÃO/ENTIDADE conseguirá priorizar os contratos que deverão ser adequados, seja de prestadores de serviços ou próprios.

* + 1. Produto 5 (P5) - Avaliação dos Ativos de Informação

Em relação a Avaliação dos Ativos de Informação definida como Produto 5 (P5), estabeleceremos uma agenda específica com a Área de Tecnologia da Informação e Segurança para realizar o Mapeamento de alguns controles de segurança e governança para apontar a Maturidade e apresentar uma análise de riscos dos ativos de informação (Matriz de Ativos) que suportam os processos mapeados.

Esta análise de maturidade irá considerar os seguintes indicadores:

* Volume de Dados Pessoais Tratados (tamanho da base);
* Gestão de Acessos;
* Desenvolvimento e Manutenção dos Ativos;
* Tratamento de Vulnerabilidades Técnicas;
* Segurança Física aplicada;
* Práticas de Segurança da Informação;
* Rastreabilidade das Atividades (logs);

Como resultado, teremos um conjunto de recomendações, apontando ações para a solução de problemas ou criação de controles inexistentes.

* + 1. Produto 6 (P6) - Relatório de Diagnóstico

O Produto 6 (P6) consiste em um Relatório de Diagnóstico Inicial de conformidade do órgão em relação aos requisitos exigidos na LGPD. Nesta etapa inicial, a CONTRATADA deve realizar o mapeamento de uma série de controles relacionados as atividades de tratamento de dados pessoais, em especial os controles relacionados aos seguintes domínios:

* Governança de Dados Pessoais existente;
* Governança de Segurança da Informação existente;
* Governança de Ativos de TI existente, incluindo as plataformas digitais disponibilizadas;
* Documentação existente (Políticas, Normas, Procedimentos, Contratos e Termos);
* Capacitação e treinamentos internos já realizados sobre o tema.

**OBJETIVOS DA ETAPA 1:**

* O resultado das entrevistas consiste no inventário dos processos nas áreas de governo definidas no Produto 1, que tratam dados pessoais e o registro de atividades (ROPAs) dos processos de CADA ÁREA;
* Validação dos ROPAs junto as Áreas da administração definidas no Produto 1.
* Mapeamento dos ativos de TI que suportam os dados pessoais e seus controles junto ao time de Tecnologia da Informação;
* A CONTRATADA deve coletar os documentos de suporte aos processos de tratamento de dados identificadas durante o ROPA como de impacto elevado ou alto risco nas áreas da administração definidas no Produto 1, para realizar uma análise preliminar de aderência a LGPD. Por exemplo: Contratos, Políticas, Normas, Termos e Formulários.
* Após a conclusão do Mapeamento, analisar ROPAs, documentos e matrizes produzidas;
* Elaboração do RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO contendo análise técnica e jurídica dos documentos e informações coletadas com as respectivas sugestões de melhoria e recomendações para maior segurança jurídica das atividades do ÓRGÃO/ENTIDADE.
	1. ETAPA 2 – PLANO DE AÇÃO

A ETAPA 2 visa dar dar suporte ao ÓRGÃO/ENTIDADE na implementação da sua estrutura inicial de governança de privacidade, considerando o apoio na elaboração (ou atualização) da seguinte documentação:

* + 1. Produto 7 (P7) - Estruturação do Programa de Governança da Privacidade
* Estabelecer no Organograma a figura do Encarregado;
* Política de Governança de Dados Pessoais;
* Norma de Gestão de Incidentes de Violação de Dados Pessoais;
* Manual de Gestão do Programa de Privacidade, contendo:
1. Diretrizes para tratamento das Requisições de Direitos dos Titulares;
2. Diretrizes de Avaliação de Privacidade (Design & Default);
3. Diretrizes para Análise de Legítimo Interesse (LIA) & Modelo para aplicação;
4. Diretrizes para execução do RIPD/DPIA (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais) & Modelo para aplicação;
5. Diretrizes para Avaliação da Governança e Proteção de Dados Pessoais em Terceiros.
	* 1. Produto 8 (P8) - Estruturação ou Atualização do Sistema de Gestão em Segurança da Informação
* Política de Segurança da Informação e Termo de Responsabilidade;
* Norma de Uso dos Recursos de TIC;
* Norma de Resposta à Incidentes de Segurança da Informação;
* Política de Segurança Cibernética;
* Opcional – Norma de Classificação da Informação;
* Opcional – Norma de Gestão de Acessos.
	+ 1. Produto 9 (P9) - Conformidade da LGPD das Plataformas Digitais

O Produto 9 (P9) consiste na avaliação de até ## (##) plataforma(s) digital(is) utilizada(s) pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, priorizando as que tiverem sido identificadas durante o ROPA como de impacto elevado ou alto risco para elaborar ou adequar os seguintes documentos:

* Termos e Condições de Uso;
* Política de Privacidade;
* Aviso de Cookies.
	+ 1. Produto 10 (P10) - Atualização de clausulado dos Contratos
* Clausulado LGPD para Acordo de Confidencialidade;
* Clausulado LGPD para aplicar na posição de Controlador, Operador ou Controlador Conjunto (parceiros, prestadores de serviço e licitações);
* Clausulado LGPD no kit de admissão de novos servidores ou terceiros e termo aditivo para aplicar aos contratos de trabalho vigentes.
	+ 1. Produto 11 (P11) - Relatório de Plano de Ação

O Produto 11 (P11) consiste na elaboração de um **PLANO DE AÇÕES** elencando, **de modo priorizado**, as nossas recomendações para mitigar os riscos das atividades de tratamento de dados no ÓRGÃO/ENTIDADE. O Plano deverá destacar:

* Processos e documentos que precisam ser criados ou atualizados;
* Medidas de segurança de informação para atender à conformidade com a LGPD;
* Priorização das ações, considerando complexidade de implantação e gravidade do tema;
* Indicação de adaptações e criação de novas políticas, normas ou procedimentos;
* Indicação de adaptações em contratos, termos de uso e políticas de privacidade;
* Recomendação dos procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados;
* Indicação de processos identificados como risco alto para elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD), de adaptações e criação de novas políticas, normas ou procedimentos e de adaptações em contratos, termos de uso e políticas de privacidade, na etapa de implementação;
* As ações deverão ser classificadas de acordo com o risco (alto, médio ou baixo) para priorização do ÓRGÃO/ENTIDADE.

Cada ação do PLANO DE AÇÕES será classificada como “ação estruturante” ou “ação direcionada”.

As ações estruturantes são aquelas que estruturam o Programa de Privacidade bem como reforçam a Governança em Segurança da Informação, Tecnologia, Contratos e Plataformas Digitais.

Já as ações direcionadas, estão ligadas diretamente aos processos de negócio ou ativos de informação mapeados, ou seja, direcionada a um processo ou ativo.

* + 1. Produto 12 (P12) – Avaliação de economicidade

O Produto 12 (P12) consiste em um relatório contendo a **Avaliação de economicidade** que irá apresentar, **de forma detalhada**, os principais indicadores de implementação das ações recomendadas no PLANO DE AÇÕES, inclusive com análise de *benchmark* com casos de implementação de melhorias de processos e análise de potenciais impactos de algumas das estratégias propostas, contendo:

* Matriz de indicadores das ações indicadas no Plano de Ação;
* Estruturação da base de desempenho de cada um dos indicadores ao longo do tempo;
* Mapeamento de 5 casos de implementação de melhorias de processos;
* Análise dos potenciais impactos das estratégias adotadas;
	1. ETAPA 3 - CAPACITAÇÃO
		1. Produto 13 (P13) - Capacitação

Realizar 1 (uma) palestra online com duração de até 2hrs (duas horas) para sensibilizar os colaboradores.

1. PRAZO E EXECUÇÃO

Os serviços, com todas as atividades previstas no escopo da proposta, deverão ser realizados conjuntamente com gestores e técnicos da CONTRATANTE e/ou terceiros indicados pela CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATANTE disponibilizar dados, informações técnicas, projetos e estudos existentes para análise e consolidação dos trabalhos. O acompanhamento, a supervisão e a aprovação dos trabalhos executados serão realizados por meio de reuniões regulares ou conferências telefônicas, em datas previamente definidas e por relatórios técnicos e de acompanhamento das atividades.

Todos os produtos e serviços deverão ser concluídos em 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

Os relatórios referentes a cada etapa dos trabalhos deverão ser entregues de acordo com os prazos definidos no item 3 deste Termo de Referência.

Se houver a necessidade de proceder à algum ajuste ou revisão, a CONTRATADA terá prazo para entrega da versão final ajustada acordado com a Contratante conforme a complexidade dos ajustes, sendo que após a entrega da versão final, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar, caso em que o seu silêncio será compreendido como aprovação tácita.

1. RESPONSABILIDADES

Na execução dos trabalhos a CONTRATADA desenvolverá os serviços propostos a partir de acompanhamento constante das atividades práticas a serem realizadas. Deverá ser designado formalmente pela CONTRATADA, um profissional para a atividade de Coordenador, o qual ficará responsável pela implantação e desenvolvimento dos serviços propostos e manterá contato permanente com o responsável pela atividade de Coordenação, formalmente designado pela CONTRATANTE.

1. CRONOGRAMA

Os trabalhos e sua remuneração deverão seguir o seguinte cronograma físico-financeiro:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Mês 1** | **Mês 2** | **Mês 3** | **Mês 4** | **Mês 5** | **Mês 6** | **Mês 7** |
| **Produto 1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 2** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 3** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 4** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 5** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 6** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 7** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 8** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 9** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 10** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 11** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 12** |  |  |  |  |  |  |  |
| **Produto 13** |  |  |  |  |  |  |  |

1. PROPOSTA COMERCIAL

A entidade proponente deverá apresentar orçamento com preço global para a execução dos serviços, observando os prazos de entrega contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e os pesos dos produtos em relação ao valor do Contrato e conforme dimensionado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **PESO** | **VALOR** |
| **Produto 1** |  |  |
| **Produto 2** |  |  |
| **Produto 3** |  |  |
| **Produto 4** |  |  |
| **Produto 5** |  |  |
| **Produto 6** |  |  |
| **Produto 7** |  |  |
| **Produto 8** |  |  |
| **Produto 9** |  |  |
| **Produto 10** |  |  |
| **Produto 11** |  |  |
| **Produto 12** |  |  |
| **Produto 13** |  |  |

A proposta deverá explicitar a lógica da formação do preço, considerando o valor dos honorários profissionais e o quantitativo de horas que serão utilizadas no desenvolvimento dos produtos, devendo-se ainda apresentar a referência para a avaliação da razoabilidade do valor das horas técnicas propostas.

1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de sua assinatura.

1. FORMA DE PAGAMENTO

A fatura/nota fiscal dos serviços executados deverá ser apresentada para pagamento, acompanhada da entrega do produto, em atendimento às cláusulas contratuais, ao cronograma físico-financeiro.

As medições serão realizadas e os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação dos produtos.

1. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta enviada deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias.

1. ROPA (Record Of Processing Activities), que significa Registros das Atividades de Tratamento. [↑](#footnote-ref-1)